



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 55 / 2010.

Dispõe sobre criação e extinção de empregos no quadro da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal, o seguinte emprego de provimento em comissão:

ASSISTENTE TÉCNICO DE AGRICULTURA

-Vencimento Mensal: R\$ 1.978,51 (um mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)

-Vaga : 02 (duas)

-Subordinado ao Departamento de Agricultura / Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – O emprego criado neste artigo será de livre nomeação do Executivo.

Art.2º. A carga horária para o emprego criado no art. 1º desta Lei, será de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º. A descrição das atribuições e as exigências para o emprego criadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 4º. Ficam extintos no quadro da Prefeitura Municipal os seguintes empregos de provimento em comissão:

- CHEFE DE ASSUNTOS ESPORTIVOS

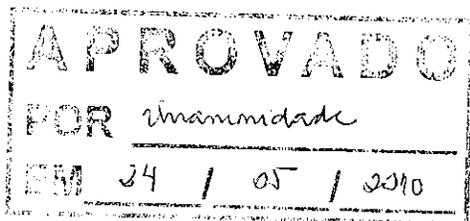
Vaga : 01 (uma)

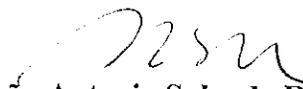
- ASSESSOR COORDENADOR DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA – U.A.C.A.

Vaga: 01 (uma)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2010.




João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 032/10

Dispõe sobre criação e extinção de empregos no quadro da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que **Dispõe sobre criação e extinção de empregos no quadro da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

Visa o presente projeto a criação do emprego de provimento em comissão de Assistente Técnico de Agricultura, atribuindo-lhe duas vagas.

A ampliação proposta justifica-se pela necessidade em adequar o quadro da Prefeitura, em razão de convênio executado no Município, celebrado com a Secretaria de Estadual de Agricultura, o qual demanda funções especializadas e eminentemente técnicas.

As atividades são realizadas desde 2000 e 2003 – serviços especializados – em razão de convênio, e face ao Inquérito Civil instaurado no Ministério Público do Trabalho, sob o nº 008.1998.15.002/7-42 e TAC celebrado, conforme demonstra o Ofício CODIN nº 161468/2009, necessária a criação dos empregos objeto do presente projeto para continuidade das atividades.

Ainda, dentro da análise desta Administração, propõe-se a extinção dos empregos de provimento em comissão de Chefe de Assuntos Esportivos e Assessor Coordenador da Unidade de Avaliação, Controle e Auditoria – U.A.C.A, visando compensar a criação do novo emprego.

- CHEFE DE ASSUNTOS ESPORTIVOS

Vaga : 01 (uma)

Vencimento: R\$1.517,56 (um mil e quinhentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)

Subordinado à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer

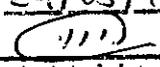
14:43 21/05/2010 508503 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Encaminhar documento para: **AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.**

do dia 24/05/10

TEL/FAX: (12) 3644.5600


Diretor de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSOR COORDENADOR DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA – U.A.C.A.

Vaga: 01 (uma)

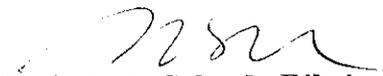
Vencimento: R\$2.317,47 (dois mil e trezentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos)

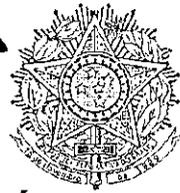
Subordinado à Secretaria de Saúde e Assistência Social

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



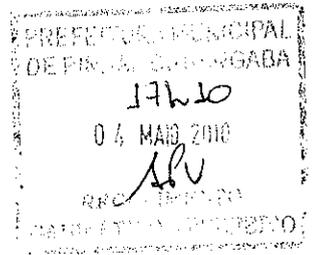
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av. Anchieta, 1069 – Jd Esplanada II – São José dos Campos – SP – CEP 12242-280 – Fone: (12) 3922-5794 – Fax: (12) 3943-2829

São José dos Campos, 23 de abril de 2009.

OFÍCIO CODIN n° 161468/2009
inquérito Civil n° 008.1998.15.002/7-42
Inquirido: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
(FAVOR REPORTAR-SE A ESTA REFERÊNCIA)

Assunto: Requisita informações.



Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, por sua Procuradora do Trabalho que este subscreve, com fulcro no art. 8º, inciso II, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar n° 75/93, requisita a Vossa Excelência, informar se CARLOS NECESIO DE SOUZA SANTOS e GERSON QUEIROZ DE MORAES permanecem nos quadros do Município, quais os cargos que exercem e qual a lei que os instituiu, se foram aprovados em concurso público ou se há previsão de concurso para o cargo que exercem e se há possibilidade de os investir no cargo de assessor técnico de agricultura ou outro equivalente, em razão da função especializada que desempenham.

Seguem em anexo, cópias de fls. 1030 e 1033 do procedimento em epígrafe.

As informações ora solicitadas deverão ser encaminhadas a esta Procuradoria Regional do Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

Netto
EMILIE MARGRET HENRIQUES NETTO
PROCURADORA DO TRABALHO

Ao Exmo. Senhor
João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal de Pindamonhangaba
Rua Nossa Senhora do Bom Sucesso, n° 1400 - Alto do Cardoso
CEP 12420-900 - Pindamonhangaba/SP

Alto do Cardoso
Favor informar
GABINETE
05/04/2010
Luiz Gustavo Ramos Netto
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB 97813



CÓPIA

1.030
R

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av. Anchieta, 1069 – Jd. Esplanada II – São José dos Campos – SP – CEP 12242-280 – Fone: (12) 3922-5794 – Fax: (12) 3943-2829

Procedimento 08.1998.15.002/7

Vistos.

1 – constitui entendimento deste Procurador que os detentores de emprego público, como no caso em questão, que entraram no serviço público antes da Constituição Federal de 1988, não se sujeitam à regra do concurso público, por falta de previsão na Constituição anterior.

2 – assim, a princípio, não vejo descumprimento do TAC na manutenção dos contratos de trabalho dos 08 (oito) trabalhadores listados à folha 973, segundo quadro, de números 02 e 04 a 10.

3 – Os demais permanecem irregulares porque contratados sem concurso público, em que pese a natureza dos serviços por eles executados.

4 – aguarde-se, em secretaria, o transcurso de 90 (noventa) dias, quando então serão solicitadas novas informações do Município investigado.

São José dos Campos, 29 de abril de 2009.

ROBERTO PINTO RIBEIRO
Procurador do Trabalho